



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.732, DE 2025 (Do Sr. Dr. Fernando Máximo)

"Reconhece o movimento Houthis, também conhecido como Ansar Allah, como organização terrorista para os fins da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, e da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013."

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Do Sr. DR. FERNANDO MÁXIMO)

Reconhece o movimento Houthis, também conhecido como Ansar Allah, como organização terrorista para os fins da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, e da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para os fins da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, que define o crime de terrorismo, e da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que dispõe sobre organização criminosa, fica reconhecido o movimento Houthis, também conhecido como Ansar Allah, grupo insurgente de orientação xiita zaidita originário do norte do Iémen, como organização terrorista internacional.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei enseja a adoção, pelos órgãos competentes da Administração Pública Federal, de medidas de cooperação jurídica, diplomática, financeira e de inteligência, nos termos da legislação vigente e dos tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo, por meio de ato do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e em articulação com o Ministério das Relações Exteriores, regulamentar os efeitos operacionais do reconhecimento previsto no caput, inclusive quanto à cooperação internacional e eventual restrição de ingresso de indivíduos vinculados à organização no território nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 6 8 6 6 4 4 5 2 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer formalmente, no âmbito da legislação brasileira, o movimento Houthis (Ansar Allah) como organização terrorista, com fundamento na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (Lei Antiterrorismo) e na Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que trata das organizações criminosas.

Trata-se de medida necessária diante da atuação internacionalmente comprovada do grupo, reiteradamente envolvido em ataques contra civis, infraestruturas estratégicas, embarcações comerciais e alvos não militares, bem como da prática de ações típicas do terrorismo, conforme definido na legislação brasileira e nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

O movimento Houthis — de matriz xiita zaidita e originário do norte do Iémen — vem sendo responsabilizado por dezenas de ataques com mísseis balísticos, drones armados e outros armamentos de médio e longo alcance, incluindo os mais de 40 ataques a navios comerciais no Mar Vermelho e no Golfo de Áden desde novembro de 2023. Esses atos configuram ameaça direta à segurança internacional, à navegação global e à paz entre as nações.

Além disso, o grupo tem lançado repetidos ataques contra o território de Israel, atingindo civis e desestabilizando ainda mais o cenário de segurança do Oriente Médio. Esses atos, de motivação político-ideológica, se enquadram na definição legal de terrorismo contida no art. 2º da Lei nº 13.260/2016, que define como tal o emprego da violência com a finalidade de provocar terror social ou generalizado.

Os Estados Unidos da América designaram os Houthis, em janeiro de 2024, como “Terroristas Globais Especialmente Designados”, e há crescente movimento internacional para que o grupo seja incluído em listas oficiais de organizações terroristas. Além disso, o próprio slogan oficial adotado pelos Houthis — “Morte à América. Morte a Israel. Maldição aos judeus” — explicita sua natureza extremista, violenta e incompatível com os valores universais dos direitos humanos e da convivência pacífica entre os povos.

No plano interno, há robustos indícios de que o grupo possa servir como referência ou modelo para organizações radicais ou células extremistas que



* C D 2 5 6 8 6 6 4 4 5 2 0 0 *

operam ou pretendam operar no território nacional, o que exige do Estado brasileiro uma resposta clara e antecipatória.

Ao reconhecer formalmente os Houthis como organização terrorista, o Brasil fortalece sua posição internacional no combate ao extremismo violento, cumpre obrigações decorrentes de tratados de que é signatário (como a Convenção Interamericana contra o Terrorismo), e assegura que pessoas físicas ou jurídicas ligadas a esse grupo possam ser objeto de sanções, restrições, medidas cautelares, congelamento de ativos ou cooperação internacional em matéria penal e migratória, conforme preveem as leis supracitadas.

Por essas razões — jurídicas, humanitárias e de segurança internacional — solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares à aprovação deste projeto, como expressão do compromisso da Câmara dos Deputados com a paz, a segurança coletiva e a luta contra o terrorismo internacional..

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado Dr. Fernando Máximo
(União Brasil/Rondônia)



* C D 2 5 6 8 6 6 4 4 5 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 13.260, DE 16 DE MARÇO DE 2016	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201603-16;13260
LEI N° 12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201308-02;12850

FIM DO DOCUMENTO